



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 72 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DECISÃO Nº 1339/10 – C. TC-E 30.547/10 – CONSULTA – P. M. DE BONFIM DO PIAUÍ (01 volume). **Consulente:** Humberto Fernandes Viana – Secretário Municipal de Educação. **Objeto:** solicitação de posicionamento do Tribunal de Contas acerca da legalidade de acumulação de remuneração de cargo de Secretário com o cargo efetivo de professor. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, em concordância com o parecer da Consultoria Técnica de nº 30/10 (fls. 67/68), ratificando o entendimento desta Corte, já exarado na Resolução nº 961/05, no sentido de que não há possibilidade de perceber cumulativamente vencimento do cargo efetivo com a gratificação do cargo em comissão, conforme o voto do Relator.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente cópias autênticas do aludido parecer e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Guilherme Xavier de Oliveira Neto os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e o Auditor Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de novembro de 2010.